DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO

ERRATA
ERRATA

LICITAÇÃO
TP004/2023-FINALIZAÇÕES

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 425/2023.
de 04 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre substituição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação do Município de Senhor do Bonfim - CME e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no Art. 4, da Lei 769/97 de 20/06/97, alterada pela Lei 877/2002, sobretudo pela Lei nº 853/2001 de 07 de novembro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos e nomeados os membros titulares e suplentes para o Conselho Municipal de Educação de Senhor do Bonfim- CME-SB, instituído no Decreto nº113 de 18 de abril de 2023, que terá a seguinte composição:

I- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Luzane Santos Ribeiro
CPF: 776.990.095-68
SUPLENTE: Lilian Pereira Khuster
CPF: 969.113.015-72

II - REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Alberthyvania Brasileiro de Castro
CPF: 004.073.405-64
SUPLENTE: Adriana Longuinho dos Santos Silva
CPF: 872.124.715-34

Art. 2º No caso das substituições dos Conselhos do CME, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os representantes nomeados através deste Decreto completam o mandato em 26 de agosto de 2024.

Art. 3º - O serviço do conselho será considerando de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício e ou obrigação social.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia, 04 de dezembro de 2023.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 426/2023.
de 04 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Assessor Técnico e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO,** o Sr. **JOÃO EVERTON DE ALMEIDA SENA** portado (a) do documento de identificação RG nº 14.838.857-47 expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 041.063.985-08 fazendo, o(a) mesmo(a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.393/2017 de 20 de janeiro de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 04 de dezembro de 2023.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 427/2023.
de 04 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Assessor Técnico e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO,** o Sr. **HEBERT AMORIM LIMA** portado (a) do documento de identificação RG nº 20.511.503-97 expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 111.081.865-30 fazendo, o(a) mesmo(a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.393/2017 de 20 de janeiro de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 04 de dezembro de 2023.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 428/2023
De 04 de dezembro de 2023

"Regulamentar os procedimentos e fluxos de contratação e pagamentos relativos aos procedimentos de aquisições públicas ou serviços celebrados pelo Município de Senhor do Bonfim/BA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais em especial as conferidas no art. 123, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, diante de proposição oriunda da Secretaria de Administração e Controle Interno do Município**,**

DECRETA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º- Este Decreto estabelece procedimentos gerais a serem adotados no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando regulamentar os procedimentos e fluxos de contratação e pagamentos relativos aos procedimentos de aquisições públicas ou serviços celebrados pelo Município de Senhor do Bonfim, Bahia.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º- Este Decreto abrange todos os Setores do Poder Executivo Municipal, Administração Pública direta e indireta.

CAPÍTULO III
FLUXOGRAMA CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção I
Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração da Contratação

Art. 3º - Os Procedimentos iniciais de Contratação, a serem elaborados pelas Secretarias Municipais ou Setores solicitante devem atender aos seguintes requisitos:

I- elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do produto ou serviço;
II- justificativa da necessidade da contratação;
III- a quantidade de produtos ou serviço a ser contratado;
IV- a previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição do produto ou a prestaçãodos serviços;
V- o prazo da contratação;
VI- indicação do servidor ou servidores para procederem a Gestão e a Fiscalização do Contrato.

Art. 4º - Com base no documento de identificação da demanda, a Secretaria Municipal ou Setor solicitante deve elaborar, quando couber, o Estudo Técnico Preliminar, o termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico/projeto executivo, a Matriz de Riscos, que devem conter o seguinte conteúdo:

I- estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) requisitos da contratação;

d) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

e) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

j) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

k) contratações correlatas e/ou interdependentes;

l) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

m) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II- Termo de Referência:

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

III - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

IV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;

V - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

VI - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

§ 1º. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nas alíneas "a", "d", "f", "h" e "n" do inciso I deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 5º - Concluídas as etapas de planejamento definidas no artigo 4º desta Lei, relativas à identificação da demanda por parte das Secretarias Municipais ou Setores requisitantes, a demanda será encaminhada ao Setor de Compras para a realização da Pesquisa de Preços, a qual será regulamentada por Decreto próprio e conterá no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

§ 1º – Após a realização da Pesquisa de Preços, o processo administrativo será encaminhado ao Setor de Contabilidade para indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.

§ 2º – Com a indicação da indicação dos recursos orçamentários por parte do Setor de Contabilidade, o processo será imediatamente remetido à Secretaria Municipal de Finanças para que seja indicada a disponibilidade financeira para efetivar o pagamento da futura despesa pleiteada.

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Concluídas as etapas descritas no art. 5º, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração para abertura de Processo Administrativo, o qual, no prazo de até dois dias úteis será imediatamente remetido ao Setor de Licitações para seu devido processamento em até oito dias úteis, com:

I- a juntada os documentos de designação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação;
II- manifestação da do Agente de Contratação/Comissão de Contratação sobre a viabilidade da tramitação do procedimento;
III- elaboração da minuta do edital ou contrato (dispensa e Inexigibilidade);
IV- encaminhamento para apreciação e emissão de Parecer Jurídico, que deverá se manifestar no prazo de até três dias úteis;

Art. 7º - Concluídas as etapas descritas no art. 6º, o processo será imediatamente remetido ao Gabinete do Prefeito para a devida apreciação e autorização do prosseguimento do processo licitatório ou da contratação direta por Dispensa ou Inexigibilidade em até sete dias úteis.

§ 1º – Na hipótese de deferimento do prosseguimento do procedimento administrativo preparatório para a realização do processo licitatório por parte do Gestor, o procedimento será encaminhado ao Setor de Licitações para publicação do edital em até um dia útil, realização da sessão pública e adjudicação.

§ 2º – Na hipótese de indeferimento do prosseguimento do procedimento administrativo preparatório para a realização do processo licitatório por parte do Gestor com indicativo de diligências, o procedimento será reencaminhado à Secretária Municipal ou Setor solicitante para solução dos apontamentos e posterior resposta ao Gabinete do Prefeito.

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Dos Procedimentos Licitatórios em espécie

Art. 8º - O Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, conforme a modalidade licitatória definida, deverá atender estritamente as regras expressas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, seus regulamentos, inclusive municipais, bem assim as orientações técnicas e manifestações sobre dos órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, TCE e Rede de Controle da Gestão Pública) sobre o tema.

Art. 9º - Após a regular tramitação do processo licitatório, e com a sua adjudicação, o procedimento será imediatamente encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer em até três dias úteis e em seguida, para o Controle Interno Municipal para análise e emissão de parecer opinativo pelo prosseguimento do certame ou solicitação de realização de diligências em até três dias úteis.

Art. 10 - Com a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno Municipal acerca da legalidade da tramitação do procedimento, este será encaminhado ao Gestor com o opinativo de Homologação do resultado.

Seção III

Da Homologação do procedimento licitatório

Art. 11 - Com a manifestação favorável do parecer técnico do Controle Interno Municipal acerca da legalidade da tramitação do procedimento, este será encaminhado ao Gestor com o opinativo de Homologação do resultado.

Parágrafo Único – Com a decisão de homologação devidamente autorizada pelo Gestor, o processo retornará ao Setor de Licitação para devida publicação do ato de homologação nos mecanismos de publicidade legal no prazo de até um dia útil.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV
Dos Procedimentos de empenho e execução do contrato

Art. 12 – Realizada a publicação da homologação do processo licitatório, o Setor de Licitação encaminhará a Diretoria de Contratos, para adoção das medidas legais necessárias ao início da execução, tais como:

a) recebimento e verificação da modalidade de garantia da execução do contrato, conforme estabelecido nos arts. 96 a 102 da lei federal nº 14.133/2021;

b) providenciar a impressão e colheita das assinaturas no instrumento contratual;

c) proceder o lançamento do instrumento contratual nos sistemas dos órgãos de controle, como SIGA/TCM, SIOPES/Saúde; SIMEC/Educação e outros sistemas de acompanhamento similares;

d) encaminhar cópia do contrato para a(s) Secretaria(s) Municipal(is) para que esta(s) proceda(m) o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratualque lhe competir;

e) promover a elaboração e publicação do Ato de Designação do Fiscal do Contrato (Portaria), quando necessário;

f) encaminhar cópia do contrato ao Setor de Contabilidade, mediante protocolo, para o seu devido processo de empenho, o qual deverá ser realizado no prazo de até dois dias úteis;

g) encaminhar cópia do contrato ao Setor de Compras, mediante protocolo, nas hipóteses de processos de aquisição de bens;

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

h) realizar a Gestão dos contratos em geral, controlando o prazo de execução, o prazo de vigência, o saldo individual de cada item, os pedidos de fornecimento, assinalando a proximidade de finalização do contrato.

Parágrafo Único – O Setor de Licitações, após o cumprimento dos procedimentos acima referidos, deverá realizar **até dia 28 de cada mês**, o envio do respectivo instrumento contratual para o lançamento no **sistema *e-tcm*** dos processos homologados dentro do correspondente mês/competência.

Seção V
Do acompanhamento e fiscalização da execução contratual

Art. 13 – A Diretoria de Contratos deverá comandar o processo de fiscalização da execução dos contratos, representando a Administração na realização de atos administrativos decisórios (decisão sobre aplicação de sanção, prorrogação do contrato, rescisão, entre outros), subsidiando os Fiscais de Contrato designados, para adoção das medidas legais necessárias a:

I- verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto, tais como: a correta prestação de garantia; apresentação, por parte da contratada da relação do pessoal que irá executar o contrato e a respectiva comprovação da regularidade fiscal da documentação apresentada, relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual, de acordo com o edital e a proposta apresentada;

II- conferência dos dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes ao respectivo contrato;

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III- controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

IV- anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistasà regularização das faltas ou defeitos observados;

V- acompanhar e controlar, quando for o caso, prazo de entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade, qualidade e adequação com a especificação do produto licitado;

VI- formalizar sempre por escrito, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

VII- manter o controle nominal dos empregados da contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

VIII- avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

Parágrafo único - A gestão e fiscalização dos contratos será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Seção VI

Dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Os processos de pagamento deverão ser formalizados com os seguintes documentos:

I – nota de empenho;

II – nota fiscal devidamente atestada por Servidor Municipal especialmente designado, contendo nome completo, número de matrícula e Portaria de Designação;

III – planilha de medição assinada pelo representante da Secretaria Municipal requisitante, o representante da Contratada e o Fiscal do Contrato;

IV – certidões negativas de débitos expressas no artigo 68 da lei 14.133/2021, emitidas via internet;

V – guia de recolhimento de FGTS (CRF), juntamente com a relação GFIP com indicação de registro do respectivo contrato, conforme Resolução TCM/BA nº 1.412/2020[1], nas hipóteses de contratação de mão de obra;

VI – relação mensal de trabalhadores, na hipótese de contrato de prestação de serviço de mão-de-obra;

VII – cópia da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, conforme instrumento contratual, constando o recebido do Contratado devidamente identificado, a indicação do Fiscal e o número do empenho;

VIII – cópia do contrato originário e aditivo, este se houver, devidamente cadastradono SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – TCM/BA);

IX – cópia do Convênio, se for o caso;

X – cópia da proposta apresentada pela contratada na licitação (planilha orçamentária);

[1] **Resolução TCM/BA nº 1412/2020, art. 1º que alterou o art. 13, XIV da Resolução nº 1.379/2018 passando a ter a seguinte redação**: XIV - tratando-se de folha de pagamento, deverá estar acompanhada, ainda, da comprovação de pagamento da Guia do Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP e/ou do repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), referentes à última competência exigível."

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

XI – termo de recebimento provisório e/ou definitivo;

XII – outras exigências não especificadas anteriormente, mas previstas em Contrato e/ou Edital;

XIII – As comprovações da regularidade fiscal, trabalhista e tributária elencadas no artigo 68 da lei 14.133/2021, devem ter data de emissão igual ou anterior a data da respectiva Nota Fiscal;

XIV – As autenticidades das certidões negativas indicadas no inciso IV serão aferidas pelo Fiscal do Contrato com a impressão de respectiva consulta nos sites correspondentes da Receita Federal, Certidão FGTS/CRF, CNDT (que gera a reimpressão da Certidão), da SEFAZ Estadual respectiva e da Secretaria Municipal da sede da contratada, esta quanto possível, através de processo eletrônico

XV – As comprovações da regularidade fiscal, trabalhista e tributária elencadas no artigo 68 da lei 14.133/2021 e reportadas no inciso IV de deste artigo, devem ter data de emissão igual ou anterior à data da respectiva Nota Fiscal;

XVI – As autenticidades das certidões negativas serão comprovadas pelo Fiscal do Contrato com a impressão de respectiva consulta nos sites correspondentes da Receita Federal, Certidão FGTS/CRF.

Art. 15 – O Setor de Contabilidade deverá realizar até o dia 05 de cada mês os liquidação das despesas.

§ 1º – As Secretarias Municipais para efetivar a execução dos processos de pagamento, deve:

a) Fazem requisição dos produtos/serviços diante de sua demanda/necessidade;

b) Previamente publicar o ato de designação do Servidor para proceder o acompanhamento e fiscalização do respectivo contrato;

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

c) Proceder que o Fiscal do Contrato ateste o acompanhamento e fiscalização do respectivo contrato;

d) Encaminhar para o Setor de Contabilidade os processos de pagamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal, Ordem de Compra, requisições, planilha explicativa dos pedidos/recebidos, contrato, certidões negativas - até o dia 5 de cada mês.

§ 2º – Os processos de pagamento devem ser submetidos a análise prévia do Controle Interno, que o devolverá opinando de forma favorável ao pagamento **até dia 10 de cada mês** ou devolvendo a Secretaria Municipal respectiva com pontuações em sede de diligência.

Art. 16 – A Secretaria de Finanças, através da Tesouraria, recebendo o processo de pagamento, devidamente instruído dos requisitos acima referidos no art. 13 e autorização do Prefeito Municipal, deverá proceder a tramitação para pagamento até o dia 15 de cada mês.

§ 1º – O Setor de Contabilidade, dará baixa nos processos de pagamento, enviando-os para as respectivas Secretarias Municipais sua finalização, com assinatura, com a maior brevidade, pois o procedimento de digitalização a ser realizado no Setor de Digitalização ocorrerá até o dia 25 de cada mês.

§ 2º – O Setor de Contabilidade realizará até dia 28 de cada mês o envio do processo de pagamento ao *e-tcm*.

Seção VII

Da realização de aditivos contratuais

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – Para ser apreciado pedido de aditivo contratual de reajuste de valor, de reequilíbrio econômico-financeiro ou de prazo, deverá ser encaminhada à Secretariade Administração pela Secretaria Municipal interessada:

I- Pedido de Aditivo de reajuste do contrato:

a) Justificativa expressa do Secretário Municipal acerca da necessidade do TermoAditivo de reajuste;
b) Cópia do Contrato;
c) Cópia dos Termos aditivos anteriores, se existir;
d) Justificativa ou solicitação da empresa contratada sobre alteração, com planilha descritiva dos quantitativos de readequação e Cronograma Físico/Financeiro;
e) Comprovação do bloqueio de dotação orçamentária ou comprovação de reserva orçamentária prévia, se houver impacto financeiro, bem como de disponibilidade financeira;
f) Certidões atuais de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista da empresa;
g) Aceite da contratada, quando for o caso.

II - Pedido de Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro:

a) Justificativa expressa do Secretário Municipal acerca da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
b) Cópia do Contrato;
c) Cópia dos Termos aditivos e/ou reequilíbrios anteriores, se existir;
d) Justificativa ou solicitação da empresa contratada sobre os itens e comprovação que ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro, acompanhado de

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

planilha descritiva dos quantitativos de readequação e demais comprovaçõesnecessárias;

e) Comprovação do bloqueio de dotação orçamentária ou comprovação de reservaorçamentária prévia se houver impacto financeiro;

f) Certidões atuais de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista da empresa.

§ 1º – Após a abertura do processo administrativo acompanhado dos itens acima repostados, a Secretaria de Administração encaminhará à Diretoria de Contratos para que solicite:

I- Proceda a realização de nova cotações sobre os itens objeto do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II- Comprove junto à Contabilidade a existência da disponibilidade orçamentária;

III- Comprove junto à Secretaria de Finanças – disponibilidade Financeira;

IV- Seja elaborado minuta do Termo Aditivo.

§ 2º – Devidamente atendida as exigências do § 1º deste artigo, o processo administrativo deve ser encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, para análise e emissão de Parecer sobre a legalidade da solicitação, que deverá fazê-lo em até três dias úteis.

§ 3º – De igual modo, após o atendimento às exigências do § 1º deste artigo e a manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo administrativo deve ser encaminhado a Controladoria Interna do Município, para que proceda análise e emissão de manifestação técnica no prazo de até três dias úteis.

§ 4º - Com a manifestação favorável no parecer técnico da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, acerca da legalidade do pedido e da tramitação,

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

será encaminhado ao Gestor para deferimento do pedido, que deverá se manifestar no prazo de até sete dias úteis.

§ 5º – Após o despacho autorizativo do Gestor, o procedimento deve ser encaminhado ao Setor de Contratos para providenciar a colheita de assinaturas no termo aditivo e respectiva publicação no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 18. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, sendo aplicável, no que for cabível, a procedimentos tramitados com base na Lei 8.666/93.

Senhor do Bomfim/BA, 04 de dezembro de 2023.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA
EDITAL Nº 01/2023 – I EDIÇÃO – CONCURSO PROJETO SIGA ITINERANTE

O Edital nº 01/2023, publicado na edição nº. 3.920 | Ano 11, de 13 de novembro de 2023, página 29 do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Bahia – DOEM Senhor do Bonfim, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê na cláusula 4, item 4.1, alínea "b": b. Dois representantes da Universidade do Estado da Bahia – UNEB;

Leia-se: b. Um representante da Universidade do Estado da Bahia – UNEB;

Onde se lê na cláusula 6, do Cronograma:

- Solenidade de Premiação dos vencedores por categoria – Dia 09/12/2023.

Leia-se:

- Solenidade de Premiação dos vencedores por categoria – Dia 11/12/2023.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Senhor do Bonfim – Bahia, 04 de dezembro de 2023.

Lourinalva Correia Coelho
Secretária Municipal de Educação de Senhor do Bonfim – Bahia
Decreto Municipal nº 099/2021

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TP004/2023-FINALIZAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0662/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, após parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve HOMOLOGAR a modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, critério de julgamento Menor Preço Global, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na área de engenharia e construção civil, para requalificação da Praça Dona Lindô localizada no Centro, Sede do Município de Senhor do Bonfim-BA, conforme edital e seus anexos.

Empresa: SETE INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ nº: 14.930.757/0001-99
Valor Global da proposta: R$ 437.769,36 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Valor total licitado: R$ 437.769,36 (quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Senhor do Bonfim-BA, 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XZDNBLUF-GOM49HQJ-LETCU2MZ-HZU6FCMV
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil